publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

27 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira.*

2611094650

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 1893/2008

Processo: 1058/06.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1079219

Credor: Ministério Público e outro(s).
Insolvente: Arco Irís — Artes Gráficas, Ldª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Arco Íris — Artes Gráficas, Ldª, NIF — 501960287, Endereço: Rua do Sol, Lote 19,Loja, Rio de Mouro, 2635-397 Rio de Mouro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — art 230º nº2 do CIRE
Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — nº. 5 do artigo. 232º. do CIRE.
b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234º. do CIRE — artigo. 233.º, nº. 1, al. *a*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.
c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233º., nº. 1, al. *d*) do CIRE.
d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233º., nº. 1, al. *c*), do CIRE.
e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233º., nº. 1, al. *d*), do CIRE.
f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234º., nº. 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão.*

2611092625

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1894/2008

Processo: 1216/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Alcape — Fábrica Portuguesa de Tampas Metálicas, Ldª.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alcape — Fábrica Portuguesa de Tampas Metálicas,Ldª., NIF — 500014183, Endereço: Estrada Nacional, 8, Quinta dos Sete Castelos, 2620-000 Póvoa de Santo Adrião
Administrador da Insolvência — Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Cristóvão Colombo, n.º 6, 4º Dtº, Chapim, 2675-587 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente;
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234º do CIRE — Artigo. 233º nº. 1, al. *a*) do CIRE;
b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — Artigo nº. 1, al. *b*) do CIRE;
c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Artigo. nº. 233º n.º 1, al. *c*) do CIRE;
d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Artigo 233º nº. 1, al. *d*), do CIRE.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucilia Maria Ferreira.*

2611093227

Anúncio n.º 1895/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 37/08.1TYLSB

Insolvente: Thermohidráulica, Lda
Credor: Roca York e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 21-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Thermohidráulica, Lda, NIF — 502039752, Endereço: Rua da Ponte Nova, n.º 1 — 1º Esqº, 2735-165 Cacémcom sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
Luis Gonzaga Castro Mendes de Almeida, Endereço: Rua José Anchieta 1 — R/c Esqº, 2780 Oeiras
Francisco Maria Sarmento Cavaleiro Ferreira, Endereço: Rua da Piscina 19 — 6º Esqº, 2780 Miraflores
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, Nº93-A, 2725-493 Mem Martins
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.,elaborado nos termos do artigo128º do C.I.R.E..
É designado o dia 21 de ABRIL, pelas 15,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
imites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatório a constituição de Mandatário Judicial.

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves.*

2611093566

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 1896/2008

Processo: 4738/07.3TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 485991

Requerente: Armar-Armazens Reunidos de Materiais Para Construção, Lda
Insolvente: T&N — Mármores e Granitos, Exportação-Importação, Lda